

Relatório do Segundo Monitoramento

Programa Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência

Brasília, setembro de 2006

**Relatório de Monitoramento
Programa Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência.**



TC n.º 019.264/2006-2

Fiscalis n.º 751/2006

Ministro Relator: Ministro Ubiratan Aguiar

Modalidade: Monitoramento

Ato originário: Acórdão n.º 137/2004-P

Objetivo: Monitorar e avaliar a implementação das recomendações constantes dos Acórdãos n.º 137/2004-P e 1.370/2005-P

Ato de designação: Portaria Seprog/TCU n.º 1101, de 28 de agosto 2006

Período abrangido pelo monitoramento: jan/2000 a agosto /2006

Período de realização do monitoramento: planejamento: 28/08 a 31/08/2006

execução: 01 a 08/09/2006

relatório: 11 a 15/09/2006

Composição da equipe:

Analista	Matrícula	Lotação
Bernadeth Amélia de Paula Rodrigues (coordenadora)	5041-5	Seprog
Anahi Maranhão Barreto Pereira	6586-2	Seprog
Bruno de Souza Machado	6545-5	Seprog
Clayton Arruda de Vasconcelos	6495-5	Seprog
Patrícia Maria Corrêa (supervisora)	2485-6	Seprog

Unidade: Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS

Vinculação ministerial: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Vinculação no TCU: 4ª SECEX

Responsáveis: Osvaldo Russo de Azevedo – Secretário Nacional de Assistência Social

Período: de 08/03/2005 a 14/09/2006

CPF: 037.357.967-53

Ana Lígia Gomes – Secretária Nacional de Assistência Social

Período: a partir de 14/09/2006

CPF: 152.132.931-15

Izabel Maria Loureiro – Coordenadora Nacional para Integração da Pessoa

Portadora de Deficiência

Período: a partir de 07/05/2003

CPF: 427.348.357-20



Lista de Siglas

ANOp:	Auditoria de Natureza Operacional
CEF:	Caixa Econômica Federal
CIB:	Comissão Intergestora Bipartite
CIT:	Comissão Intergestora Tripartite
CNAS:	Conselho Nacional de Assistência Social
CND:	Certidão Negativa de Débito
CONADE:	Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência
CONGEMAS:	Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social
CNPJ:	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CORDE:	Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência
CRAS:	Centros de Referência da Assistência Social
EMBRATUR:	Instituto Brasileiro de Turismo
FGV:	Fundação Getúlio Vargas
FNAS:	Fundo Nacional de Assistência Social
FONSEAS:	Fóruns de Gestores Estaduais de Assistência Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH:	Índice de Desenvolvimento Humano
INPS:	Instituto Nacional de Previdência Social (extinto)
LBA:	Legião Brasileira de Assistência (extinta)
LOAS:	Lei Orgânica da Assistência Social
MAS:	Ministério da Assistência Social
MDS:	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MESA:	Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar (extinto)
ME:	Ministério da Educação
MJ:	Ministério da Justiça
MS:	Ministério da Saúde
MP:	Medida Provisória
MTE:	Ministério do Trabalho e Emprego
ONG:	Organização não-governamental
PNAS:	Política Nacional de Assistência Social
PPA:	Plano Plurianual
PPD:	Pessoa Portadora de Deficiência
SEDH:	Secretaria Especial de Direitos Humanos
SNAS:	Secretaria Nacional de Assistência Social
SEPROG:	Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo
SIH	Sistema de Informações Hospitalares
SIA:	Sistema de Informações Ambulatoriais
SUAS:	Sistema Único da Assistência Social
SUS:	Sistema Único de Saúde
TCU:	Tribunal de Contas da União



Lista de Tabelas

Tabela 1 – Sistemas que compõem o REDESUAS.....	14
Tabela 2 – Situação de criação dos conselhos	18
Tabela 3 - Recursos destinados à CORDE Exercícios 2003/2006.....	28
Tabela 4 - Situação de implementação das recomendações no segundo monitoramento	37



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
Antecedentes.....	6
Características do Objeto.....	6
Características da Auditoria.....	8
2. ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES	8
Critérios de distribuição dos recursos federais.....	8
Recursos orçamentários e financeiros destinados à Ação.....	10
Critérios de seleção dos beneficiários.....	11
Sistemática de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação	12
Critérios de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos na ação.....	19
Contribuição da Ação para proporcionar uma vida mais independente à pessoa portadora de deficiência- PPD	21
Outras questões relevantes.....	31
3. ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES.....	36
4. CONCLUSÃO	37
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	38



1. Introdução

Antecedentes

1.1 Em 2003 o Tribunal de Contas da União realizou avaliação do Programa Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, então sob a responsabilidade do Ministério da Assistência Social. A auditoria estava prevista no Plano Auditoria do TCU para o 2º semestre de 2003.

1.2 Tratava-se de atividade igualmente prevista no Projeto de Cooperação Técnica TCU/Reino Unido, que visa a contribuir para a melhoria do desempenho de instituições governamentais brasileiras, assim como para a melhor utilização dos recursos públicos por meio da implementação de recomendações decorrentes de auditorias de natureza operacional, na modalidade avaliação de programa, conduzidas pelo Tribunal.

1.3 O Relatório de Auditoria (TC – 012.269/2003-2) foi apreciado pelo TCU na Sessão de 18/02/2004, gerando o Acórdão n.º 137/2004 – Plenário, Ata 05/2004, onde foram propostas recomendações com o objetivo de melhorar o desempenho do programa. O referido Acórdão também determinou o encaminhamento do processo à 4ª Secex, para acompanhamento da implementação das recomendações, por meio de monitoramento, seguindo a sistemática estabelecida.

1.4 A sistemática de acompanhamento está prevista no Manual Técnico de Monitoramento de Auditoria de Natureza Operacional, aprovado pela Portaria Segecex/TCU n.º 12, de 15/03/2002. O objetivo é monitorar a evolução do desempenho do programa e verificar o grau de implementação das recomendações.

1.5 O primeiro monitoramento (TC-005.145/2005-1), com o intuito de verificar a implementação das recomendações exaradas no Acórdão n.º 137/2004 – Plenário, foi realizado no período de 04/04/2005 à 15/04/2005 e o relatório apreciado por meio do Acórdão n.º 1.370/2005 – Plenário.

1.6 Nessa primeira etapa, foi constatado que 27,3% das recomendações constantes do referido Acórdão haviam sido cumpridas, restando 24,2% em implementação e 48,5% não implementadas.

1.7 Dessa forma, está sendo realizado o segundo monitoramento, dando prosseguimento ao cronograma previsto na sistemática de acompanhamento das providências tomadas pelas instituições em resposta às recomendações deste Tribunal.

Características do Objeto

1.8 A auditoria teve como objeto a Ação de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência em Situação de Pobreza, componente do Programa Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência. O programa tinha por objetivo assegurar os direitos, promover condições de acessibilidade e combater a discriminação de pessoas portadoras de deficiência, e a Ação, o de melhorar a qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência vulnerabilizada pela pobreza, assegurando-lhe uma vida mais independente e produtiva.



1.9 A Ação constituía-se no financiamento dos serviços assistenciais de caráter permanente e continuado e, por ocasião da auditoria, era executada no Ministério da Assistência Social – MAS. Em 2004, após fusão com o Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar – MESA, deu origem ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, atual responsável pela execução das ações voltadas para atendimento à pessoa portadora de deficiência. A partir de 2006, o Programa Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência deixou de existir e suas ações passaram a ser incorporadas ao Programa de Proteção Social Especial (1385), na Ação Serviços Específicos de Proteção Social Especial (2A69).

1.10 Ressalte-se ainda que, com a implementação do PPA 2004/2007, algumas ações do Programa Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência foram transformadas em Programas, como a Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência (1086) e Programa Nacional de Acessibilidade (1078), que estão sob a responsabilidade da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE.

1.11 Todas essas alterações refletem as mudanças que vem ocorrendo a partir da aprovação da Política Nacional de Assistência Social – 2004 e da Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, em 2005.

1.12 De acordo com a PNAS – 2004, a proteção social deve garantir as seguintes seguranças: de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar. Ainda segundo a política, a assistência social será oferecida observando-se as seguintes modalidades de atendimento: proteção social básica e proteção social especial. A proteção social especial pode ainda ser dividida em proteção social de média e de alta complexidade.

1.13 A nova política passa a ter como enfoque a matricialidade familiar, sob a premissa de que a centralidade da família e a superação da focalização, repousam no pressuposto de que para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros é necessário, em primeiro lugar, garantir-lhe condições de sustentabilidade.

1.14 A PNAS adota como referência, a base territorial, formada por municípios de pequeno, médio e grande porte segundo o IBGE. A referida classificação tem o propósito de instituir o Sistema Único de Assistência Social, identificando as ações de proteção social básica de atendimento que devem ser prestadas na totalidade dos municípios brasileiros e as ações de proteção social especial, de média e alta complexidade, que devem ser estruturadas pelos municípios de médio, grande porte e metrópoles, bem como na esfera estadual.

1.15 Com relação as bases de financiamento da assistência, a política apresenta críticas sobre o modelo tradicional de fixação de valores *per capita*, que atribuem recursos com base no número total de atendimentos e não pela conformação do serviço às necessidades da população, com determinada capacidade instalada. De acordo com a política, essa orientação, muitas vezes, leva a práticas equivocadas, em especial no que tange aos serviços de longa permanência, que acabam por voltar-se para a manutenção irreversível dos usuários desagregados de vínculos familiares e comunitários.

1.16 Assim, o padrão de financiamento estabelecido pela PNAS-2004, consubstanciada na NOB-SUAS, substitui o repasse *per capita* pela adoção de pisos de transição como critério para a transferência dos recursos. Nesse sentido, a NOB/SUAS estabelece os seguintes pisos: piso básico fixo, piso básico de transição, piso básico variável, piso de transição de média complexidade, piso fixo da média complexidade e pisos de proteção social especial de alta complexidade I e II. Segundo o gestor do programa, o piso de Transição de Média Complexidade constitui-se no financiamento federal, praticado até o momento no país, dos serviços socioassistenciais de



habilitação e reabilitação, reabilitação na comunidade, centro-dia e atendimento domiciliar às pessoas com deficiência.

1.17 A política traz como proposta a negociação e a assinatura de protocolos intersetoriais com as políticas de saúde e de educação, para que seja visualizada a transição do financiamento dos serviços afetos a essas áreas, que ainda são assumidos pela política de assistência social, bem como a definição das responsabilidades e papéis das entidades sociais declaradas de utilidade pública.

Características da Auditoria

1.18 O principal enfoque da auditoria consistiu em avaliar se os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, no que tange ao cumprimento do Programa Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, em especial a Ação Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência em Situação de Pobreza, são distribuídos de forma equitativa e propiciam o alcance de uma vida mais independente para os beneficiários e a cobertura de sua demanda, baseada em critérios claros, sob o devido acompanhamento e monitoramento da Gerência do Projeto.

1.19 O capítulo seguinte apresenta, de forma resumida, as questões de auditoria, seus achados, as recomendações pertinentes, a situação de implementação, com relação ao primeiro monitoramento, bem como as análises e propostas da equipe para esta segunda fase do monitoramento decorrente do Acórdão n.º 137/2004-P. Registre-se que as recomendações 9.1.3, 9.2.1 e 9.8, que tratam, respectivamente, do envio de Plano de Ação a este Tribunal, da formação de grupo de contato de auditoria e do envio de cópia do referido Acórdão aos órgãos e entidades que discrimina, foram consideradas implementadas durante o primeiro monitoramento e não serão objeto de análise neste relatório.

2. Análise da implementação das recomendações

Crítérios de distribuição dos recursos federais

2.1 Dentre as oportunidades de melhoria identificadas na auditoria destacou-se que a distribuição dos recursos da Ação entre os estados não guardava correlação com os índices de densidade do público-alvo (PPD em situação de pobreza, com renda *per capita* menor que 1/2 salário mínimo) e de IDH- Índice de Desenvolvimento Humano. Pelo que se inferiu, havia divergência com o princípio da igualdade estabelecido pela LOAS (art. 4º, inciso IV, da Lei 8.742/93), que define os seguintes critérios de partilha em seu art. 18, inciso IX: população, renda *per capita*, mortalidade infantil e concentração de renda. Constatou-se ainda que a execução da Ação estava concentrada nas regiões Sul e Sudeste (78,27% do universo de municípios atendidos e 75,06% das metas).

2.2 Esta questão encontra-se no âmbito da seguinte recomendação do Acórdão 137/2004-P, dirigida ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

9.3 – recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que em conjunto com a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE/SEDH/PR:

9.3.1 – realize estudo visando a identificar as demandas existentes, pela mensuração do efetivo público-alvo da Ação Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência em situação de Pobreza, avaliando a possibilidade de utilização de dados do Censo do IBGE e de outros estudos, a exemplo da publicação da Fundação Getúlio Vargas – FGV "Retratos da Deficiência no Brasil", e definir formas de priorização da aplicação dos recursos nas regiões com maior demanda, procurando garantir gradativamente a equidade



na partilha das metas, considerando-se também a necessidade de revisão das modalidades de atendimento e das transferências dos serviços de reabilitação e profissionalização para as áreas de saúde, educação e trabalho;

2.3 No primeiro monitoramento, a Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS – informou que pretendia propor a expedição de portaria interministerial para instituir grupo de trabalho (com representantes das áreas da Assistência Social, CORDE, Saúde, Educação e Trabalho) para definir modalidades de atendimento e competências de cada área, bem como outros assuntos afetos às pessoas portadoras de deficiência. A recomendação foi considerada não implementada, já que a citada portaria ainda não havia sido editada.

2.4 Neste segundo monitoramento, observa-se que tanto a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 quanto a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução n.º. 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, contemplam os dados do Censo Demográfico 2000 e da Pesquisa Nacional, ambos do IBGE, publicação da FGV “Retratos da Deficiência no Brasil”, bem como o Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil 2002, do PNUD.

2.5 O Ministério informou também que foi realizada a Pesquisa de Informações Municipais – MUNIC, em 2005, que identificou a estrutura pública de atendimento da assistência social nos municípios brasileiros, e a Pesquisa de Entidades de Assistência Social (PEAS), em parceria com o IBGE, em 2006, com o objetivo de realizar levantamento das instituições privadas prestadoras de serviços de assistência social. Com o resultado dessas pesquisas, o MDS terá um diagnóstico da situação da rede socioassistencial que lhe permitirá identificar com maior precisão as demandas e carências do setor..

2.6 Quanto aos critérios de distribuição dos recursos, observa-se que, com o advento da Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, passou-se a considerar a população dos municípios, a proporção da população vulnerável e o cruzamento de indicadores socioterritoriais e de cobertura.

2.7 A Taxa de Vulnerabilidade Social de um determinado território, como um dos critérios a ser utilizados na partilha de recursos – conforme o inciso IX do artigo 18 da LOAS, operacionalizado pelo item 5.5 da NOB/SUAS –, está definida pela combinação de características apresentadas no quadro constante deste normativo, com base no conceito de vulnerabilidade social da PNAS/2004.

2.8 No tocante à revisão das modalidades de atendimento e transferência dos serviços de reabilitação e profissionalização para as áreas da saúde e do trabalho, a SNAS informa que foi instituído grupo de trabalho no âmbito da secretaria com o objetivo de definir as competências da Assistência Social, para fins de regulação dos serviços, para só então ser iniciada a discussão com os outros ministérios, em 2007. O debate deverá incluir também a proposta do PPA2008/2001 para o financiamento das políticas públicas setoriais.

2.9 De acordo com SNAS, O estudo realizado pelo Grupo de Trabalho seguiu uma lógica baseada nos seguintes aspectos:

- 1 – Caracterização da situação atual do Programa de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência;
2. – Novas Modalidades de atendimento instituídas a partir de 2000;



3- Debate sobre os conceitos de habilitação e reabilitação;

4- Contextualização do tema Deficiência da atual Política Nacional de Assistência Social – PNAS, no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS.

2.10 Informa ainda que uma das propostas do grupo refere-se a promover debates junto aos gestores das áreas de Saúde, Educação e Trabalho para redefinição de papéis, competências nos serviços de habilitação e reabilitação, incluindo discussão sobre as possibilidades de financiamento de cada área. Bem como verificar a possibilidade de integrar a proposta dos Núcleos de Atenção Integral da Saúde com o trabalho do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, bem como, das ONG conveniadas voltadas à pessoa com deficiência.

2.11 Por todo o exposto, considera-se **a recomendação 9.3.1 em implementação.**

Recursos orçamentários e financeiros destinados à Ação

Valor *per capita* transferido

2.12 Foi constatado que o valor *per capita* transferido para o atendimento das pessoas portadoras de deficiência não se mostrava suficiente para a realização do atendimento de forma adequada e com a qualidade necessária. Tal fato foi constatado em 100% das respostas dos questionários e das entrevistas, que avaliaram o valor insuficiente para a realização do atendimento.

2.13 A falta de reajuste do referido valor também corroborava a constatação. O valor repassado não era reajustado desde o exercício de 1997, quando teve um reajuste de 14,17%. No período de 1995 a 2003, a inflação acumulada, considerando-se o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, foi de 73,96%. Abatendo-se o reajuste concedido no valor do benefício, o valor à época da auditoria apresentava uma defasagem inflacionária de 59,79%.

2.14 Nesse sentido foi feita a seguinte recomendação ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

9.2.6 – realize estudo no sentido de reavaliar os valores estabelecidos para o custeio das modalidades de atendimentos prestados às pessoas portadoras de deficiência pela Ação com vistas ao seu reajuste;

2.15 Além da falta de reajuste do valor *per capita*, a auditoria identificou que a falta de recursos destinados para a ação também impossibilitava a ampliação da quantidade de metas, acarretando a não-inclusão de um elevado percentual de pessoas portadoras de deficiência. Assim, além da questão da equidade na distribuição das metas, constatou-se a existência de demanda reprimida em todos os estados. Mesmo nos estados que eram beneficiados com maior quantidade de recursos, existiam pessoas portadoras de deficiência com renda *per capita* familiar de ½ salário mínimo fora da Ação.



2.16 No primeiro monitoramento, o Ministério informou que o financiamento dos serviços continuados, bem como projetos ou programas relevantes para a PNAS, deveria observar os critérios de partilha pactuados nas comissões intergestoras e aprovados pelos conselhos de assistência social. Observou também que um dos objetivos do MDS era definir percentuais de participação de cada esfera de governo em todas as ações por meio de transferência direta.

2.17 Tendo em vista que os valores repassados continuavam os mesmos, a recomendação foi considerada não implementada.

2.18 Neste segundo monitoramento, a SNAS informa que, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o financiamento das ações socioassistenciais, serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, tem como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos, e o território como base de organização, que são definidos pelas funções que desempenham, número de pessoas que delas necessitam e pelo nível de complexidade.

2.19 Informa ainda que o co-financiamento deve ser definido com base na divisão de competências entre as esferas de governo, segundo o modelo de gestão da política de assistência social, operada em co-responsabilidade e levando em consideração o porte do município e a complexidade dos serviços.

2.20 Atualmente, repasse de recursos é realizado por pisos de proteção considerando que a transferência somente se viabilizará quando da manutenção das condicionalidades que lhes deram origem, respeitando os níveis de gestão dos municípios (básica, inicial e plena).

2.21 Os Pisos de Proteção Especial estão regulamentados pela Portaria n.º 440, de 25.08.2005, que no artigo 2º, trata do Piso de Transição de Média Complexidade, que se constitui o financiamento dos serviços socioassistenciais de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, atendimento de reabilitação na comunidade, centro dia e atendimento domiciliar à pessoa com deficiência. E no artigo 6º, Piso de Alta Complexidade I: família acolhedora, abrigo em pequenos grupos, Casa Lar, referentes ao serviço socioassistencial à pessoa com deficiência.

2.22 Assim, com o advento da NOB/SUAS e da Portaria n.º 440/2005, verifica-se que o cálculo dos recursos repassados teve sua sistemática totalmente alterada, não guardando qualquer relação com os valores repassados na sistemática anterior. Pode ocorrer ainda, de acordo com informações do gestor, discrepância entre o número de pessoas atendidas em cada município com o mesmo valor empregado, dependendo nesses casos da auto-avaliação do gestor municipal a respeito da capacidade instalada para realizar o atendimento.

2.23 Desta forma, não é possível avaliar se os valores repassados de acordo com os pisos de transição são suficientes e adequados para realizar o atendimento, tendo em vista a reformulação da política e completa transformação da sistemática de financiamento das modalidades de atendimento.

2.24 Ante o exposto, considera-se a **recomendação 9.2.6 não aplicável**.

Critérios de seleção dos beneficiários

2.25 Verificou-se na auditoria que os critérios para seleção dos beneficiários eram relacionados ao perfil do atendimento e às regras gerais de condição socioeconômica desfavorável



do público-alvo da ação, não havendo, entretanto, controles rígidos quanto ao valor *per capita* de 1/2 salário mínimo, até mesmo pela inviabilidade prática de coleta de dados. Como exemplo dessa ausência de rigidez, foi constatado pela auditoria que dos 15 estados que responderam aos questionários por via postal, 8 estados (53%) apontaram critérios para seleção diversos do de 1/2 salário mínimo, sendo que 2 deles colocaram como limite adotado o valor de 2 salários mínimos *per capita*.

2.26 Com o intuito de aperfeiçoar o foco da execução da ação para pessoas que atendam aos critérios de renda definidos, foi feita a seguinte recomendação ao Ministério do Desenvolvimento Social.

9.2.2 – oriente gestores estaduais e municipais a implementarem mecanismos para garantir a observância do critério de seleção de beneficiários (1/2 salário mínimo per capita) para priorizar o atendimento da população carente;

2.27 Por ocasião do primeiro monitoramento, o MDS argumentou que solicitaria aos gestores estaduais e municipais a observância dos critérios de elegibilidade dos beneficiários da assistência social, conforme determina a LOAS, por meio de ofícios, os quais seriam encaminhados posteriormente ao Tribunal de Contas da União.

2.28 Neste segundo monitoramento, a questão relativa ao critério de seleção dos beneficiários (1/2 salário mínimo *per capita*) ganhou nova dimensão. Com a publicação da nova Política Nacional da Assistência Social - PNAS não foi adotado o critério de corte pelo rendimento familiar *per capita* mensal que constava da PNAS - 1999.

2.29 De acordo com a PNAS - 2004, o público usuário dos serviços socioassistenciais são cidadãos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advindas do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

2.30 Em virtude disso, a **recomendação 9.2.2 perde seu objetivo e torna-se não aplicável.**

Sistemática de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação

Monitoramento e supervisão

2.31 A auditoria apontou deficiência de monitoramento e fiscalização nos três níveis de governo. Foi verificado que não existia na estrutura das secretarias municipais visitadas, equipes dedicadas ao acompanhamento e avaliação da Ação. A função do município limitava-se ao repasse de recursos e controle das prestações de contas dos convênios já firmados. Isso evidenciava o descumprimento do estabelecido na Portaria n.º 2.854/2000 da Secretaria de Estado de Assistência Social, que dispõe em seu artigo 8º, que as modalidades de atendimento devem ser objeto de contínuo processo de monitoramento e avaliação, visando ao aprimoramento das ações e da rede da Assistência Social, sob responsabilidade das instâncias gestoras.



2.32 Foram apontadas como principais causas dessa deficiência a escassez de recursos financeiros e humanos nas três esferas de governo para a implementação de um monitoramento sistemático. Em relação aos recursos humanos, verificou-se que a Gerência do Programa era composta por quatro pessoas, contando, ainda, dentro da estrutura do Ministério da Assistência Social, com a Secretaria de Avaliação de Programas Sociais, onde funcionava o Departamento de Acompanhamento de Programas Sociais, composto por cinco funcionários. O Departamento era responsável pelo monitoramento e acompanhamento de todos os programas de governo desenvolvidos pela Secretaria de Políticas Públicas de Assistência Social. Com o objetivo de sanar as deficiências apontadas foi dirigida ao MDS a seguinte recomendação:

9.1.1 – Envide esforços para dotar a Secretaria de Avaliação de Programas Sociais, a Secretaria de Políticas de Assistência Social e a Gerência do Programa de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência com pessoal e recursos suficientes para que possam desempenhar as atividades que lhes competem;

2.33 O MDS informou no primeiro monitoramento que, além do reordenamento institucional da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, encontrava-se em processo de construção o Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Além disso, a Secretaria e o Ministério estavam fazendo gestão junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com vistas à ampliação do seu quadro funcional, a fim de suprir as demandas operacionais. Neste segundo monitoramento, o MDS informou que foi realizado concurso público em abril de 2006 para preenchimento de 100 vagas para nível médio e de 100 vagas para nível superior. Todavia, o MDS considera que mesmo após a realização do concurso não será possível suprir a necessidade de pessoal, visto que a solicitação inicial era de 600 vagas. Segundo o gestor, na distribuição das vagas caberá à SNAS 71 novos cargos, dos quais 34 estão destinados ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). Até janeiro de 2007, foram efetivados 42 servidores de nível superior e 49 de nível médio. Para exercer funções por um período de quatro anos foram contratados 60 servidores por meio de concurso simplificado.

2.34 Ante o exposto considera-se a **determinação 9.1.1 em implementação.**

Avaliação dos resultados

2.35 Outro aspecto a ser destacado é que os gestores envolvidos na execução da Ação não faziam avaliações periódicas e sistemáticas nem possuíam indicadores para tanto. A auditoria ressaltou, ainda, que os dados disponíveis à época no âmbito do Governo Federal sobre as PPD eram escassos. A auditoria destacou que a falta de uma metodologia definida para a avaliação do desempenho da ação e a carência de dados sobre as PPD, impossibilitava aplicação de indicadores de desempenho por parte dos gestores estaduais e municipais e que a falta de avaliação dos resultados da Ação e de informações dificultava a implementação de novas políticas públicas para o segmento e até mesmo a melhoria na implementação das políticas existentes. Foi destacado que estava previsto no art. 55 do Decreto n.º 3.298/99 a implementação do Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência, sob a responsabilidade da CORDE.

2.36 Por todo o exposto foram feitas as seguintes recomendações:

9.2 recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que:

9.2.8 – adote procedimentos com vistas a institucionalizar avaliações periódicas dos resultados da Ação nos três níveis de governo, utilizando, inclusive, os indicadores de desempenho propostos no presente trabalho;



9.5 recomendar à Coordenadoria Nacional Para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República que:

9.5.2 envide esforços para implantar o Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência, de acordo com o Art. 55 do Decreto 3.298/99;

2.37 No primeiro monitoramento a Secretaria Nacional de Assistência Social informou que, em conjunto com a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação do Departamento de Avaliação e Monitoramento do MDS, estava desenvolvendo instrumentos e sistemas de monitoramento e avaliação para acompanhamento das ações.

2.38 Neste segundo monitoramento o MDS informou que desenvolveu um sistema denominado RedeSUAS. Segundo o gestor, o sistema trabalha a gestão da informação e possui dispositivos que permitem o controle e avaliação de resultados e impactos das ações do SUAS. Alguns dos sistemas que compõem a RedeSUAS podem ser visualizados na Tabela 1.

Tabela 1 – Sistemas que compõem o REDESUAS

GeoSUAS	O GeoSUAS é o sistema de georreferenciamento do SUAS. Foi desenvolvido com a finalidade de subsidiar a tomada de decisões no processo de gestão da política nacional de assistência social e resulta da integração de dados e mapas servindo de base para a construção de indicadores.
InfoSUAS	Sistema aberto à população que disponibiliza informações sobre os repasses financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos de Assistência Social (estados e municípios).
SUASweb	ambiente de funcionalidades específico para a gestão do Sistema Único de Assistência Social que compreende o plano de Ação e o Demonstrativo Sintético de Execução Físicofinanceira além de informações sobre as contas correntes, saldos, repasses e cadastros.
SISFAF	Aplicativo que agiliza e moderniza os procedimentos de repasses de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para os fundos municipais e estaduais, ou seja, é um sistema de transferência fundo a fundo. Toda a base de dados de pagamentos está disponível no sistema InfoSUAS.
SigSUAS	Sistema de gestão do SUAS para os municípios brasileiros com informações e detalhamento dos serviços realizados.
CadSUAS	Sistema de cadastro do SUAS, que comporta todas as informações cadastrais de prefeituras, órgão gestor, fundo e conselho municipal e entidades que prestam serviços socioassistenciais.

Fonte: sítio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, acessado em 15/09/2006.

2.39 Durante entrevista realizada no MDS, foi informado que o objetivo pretendido é articular os aplicativos existentes nos vários sistemas, permitindo melhores avaliações.

2.40 Por fim, foi informado que se encontra em processo de elaboração projeto de monitoramento e fiscalização dos serviços socioassistenciais continuados no âmbito do SUAS, o qual estabelecerá sistemáticas de controle da execução e da gestão dos serviços municipais e estaduais.

2.41 Por todo o exposto, tendo em vista que o Ministério tem avançado na criação de sistemas de informação e a previsão da implantação da sistemática de monitoramento e avaliação dos programas de sua competência, considera-se **a recomendação 9.2.8 em implementação.**

2.42 Com relação à recomendação 9.5.2, no primeiro monitoramento a CORDE ressaltou que o Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência possuía núcleos implantados em 23 estados, o que representava um aumento de cerca de 27% em relação à época da auditoria, quando



esse número era de 18. Entretanto, a CORDE informou que o contingenciamento de recursos orçamentários afeta o avanço nessa área.

2.43 Cumprir registrar que, de acordo com o art. 55 do Decreto n.º 3.298/99, a finalidade do Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência é criar e manter base de dados, reunir e difundir informação sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência e fomentar a pesquisa e o estudo de todos os aspectos que afetem a vida dessas pessoas.

2.44 Neste segundo monitoramento a CORDE encaminhou documento no qual informa que o Sistema Nacional de Informações tem 29 núcleos implantados em 22 unidades federativas. Ressalte-se que o número de unidades da federação que possuem núcleos implantados é inferior ao encontrado quando da realização do primeiro monitoramento.

2.45 A CORDE argumenta que a implantação tem sido morosa pelos mesmos motivos já mencionados no relatório de auditoria, tais como a insuficiência de recursos humanos e financeiros. Contudo informa ter encaminhado pleito à Secretaria Especial de Direitos Humanos, o qual encontra-se sem resposta até o fechamento deste relatório, para a elevação da Coordenadoria à condição de secretaria especial.

2.46 Aduz, ainda, que *“os avanços tecnológicos não permitem pensar em sistema de informações sem instrumentos e redes informatizados, mas não podemos esquecer que ainda é muito pequeno o acesso da população a essas ferramentas”*. Entretanto, é preciso deixar claro que, apesar da falta de acesso da grande maioria da população a serviços informatizados, isso não deve se constituir em obstáculo para a implementação desse Sistema, que trará uma série de benefícios às pessoas portadoras de deficiência.

2.47 Ressalta também que *“as restrições orçamentárias não permitem que o Sistema Nacional de Informações seja implementado de maneira desejada, necessitando de uma infraestrutura técnica capaz de atender aos anseios de todos, o que no momento não possuímos.”* É pacífico que a questão orçamentária é barreira para a implementação de ações em qualquer órgão. Entretanto, a CORDE deve buscar alternativas para a solução dessa questão e até mesmo procurar sensibilizar os responsáveis pela elaboração do orçamento sobre a importância da questão relativa às PPD.

2.48 Por fim, a CORDE afirma ter sido criado, em cumprimento ao artigo 55 do Decreto 3.298/1999, um banco de talentos, no Sistema de Informações sobre Deficiência, com o objetivo de disponibilizar dados sobre as pessoas portadoras de deficiência que estejam em busca de trabalho e informações sobre vagas disponíveis em entidades públicas ou privadas. Destaca também a celebração de convênio com uma organização não governamental para a descentralização e democratização das informações do Programa de Valorização Profissional de Pessoas com Deficiência.

2.49 Ante o exposto considera-se que a **recomendação 9.5.2 permanece em implementação.**

Sistemas de Comunicação

2.50 Foi identificada ainda a deficiência de comunicação entre os níveis federal e estadual e municipal. Na fase de planejamento da auditoria a falta de transversalidade e verticalidade na troca de informações entre as diferentes esferas de governo já havia sido identificada, fato



confirmado na execução do trabalho. Nas entrevistas realizadas com os gestores estaduais e municipais, a falta de comunicação com o nível federal foi destacada. Além disso observou-se que o cidadão não possuía nenhum mecanismo para obter esclarecimentos e fazer denúncias para a Gerência do Programa ou aos gestores estaduais e municipais. Foi apontado que a falta de intercâmbio de informações nos diversos níveis de governo demonstrava a inexistência de estratégia no nível federal para a comunicação com estados, municípios e entidades.

2.51 Visando sanar as deficiências encontradas foram feitas as seguintes recomendações ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

9.2.3 estude a possibilidade de criação de uma Ouvidoria, com um sistema de recebimento de denúncias e esclarecimentos, como por exemplo o 0800, nos moldes dos serviços já adotados pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação;

9.2.10 implemente mecanismos de comunicação com gestores estaduais e municipais, de forma a disseminar, facilitar e simplificar o intercâmbio de informações entre os três níveis de governo

2.52 **A recomendação 9.2.3 foi considerada implementada**, durante o primeiro monitoramento, tendo em vista a criação de Ouvidoria-Geral no âmbito do Ministério e da existência de “call center”.

2.53 Com relação à recomendação 9.2.10, no primeiro monitoramento, a Secretaria Nacional de Assistência Social informou que vinha fortalecendo o canal de comunicação junto aos gestores estaduais e municipais da assistência social nas reuniões do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, da Comissão Intergestora Tripartite – CIT, dos Fóruns de Gestores Estaduais de Assistência Social – Fonseas, do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social – Cogemas, dentre outros. Além disso, desde janeiro de 2005 é repassado a todos os agentes envolvidos na execução do Programa o Boletim Eletrônico, que também é divulgado por meio da página do Ministério na internet. Assim, a recomendação constante do item 9.2.10 foi considerada em implementação.

2.54 Neste segundo monitoramento, a SNAS afirmou que nos anos de 2004 e 2005 foi prioridade do MDS e da Secretaria Nacional de Assistência Social o intercâmbio de informações. Como exemplo das providências citaram: melhoria da página de internet, com atualizações permanentes, atualização de mala direta para e-mails e correspondências, publicação de boletim eletrônico, reuniões mensais da CIT e CNAS, participação da Secretaria em eventos promovidos pelo Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social – Fonseas e Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – Cogemas, participação em conferências estaduais e municipais de assistência social, bem como em reuniões ampliadas do CNAS e em eventos promovidos por prefeitos e vereadores.

2.55 Além disso, em 2005, foi implantada a RedeSUAS que vem sendo aperfeiçoada no ano de 2006, visando fortalecer a gestão da informação no âmbito da assistência social.

2.56 Ante o exposto, considera-se **a recomendação 9.2.10 implementada**.

Atuação dos conselhos

2.57 A auditoria apontou que a atuação dos conselhos municipais e estaduais de assistência social era insatisfatória e que os Conselhos de Defesa de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência estavam instituídos em poucos estados e municípios. Segundo informação do CONADE, existiam à época da auditoria 87 (oitenta e sete) Conselhos de Defesa dos Direitos da



Pessoa Portadora de Deficiência no Brasil, sendo 12 (doze) estaduais e 75 (setenta e cinco) municipais. Além disso, 66 desses conselhos estavam localizados na região sudeste, representando 75% do total.

2.58 Outro aspecto considerado foi o fato de que os conselhos de assistência estaduais e municipais não possuíam representatividade no CONADE, ficando, por consequência, excluídos do debate e da implementação da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

2.59 Visando sanar as deficiências encontradas foram feitas as seguintes recomendações:

9.2 recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que:

9.2.9 – busque meios para estimular a atuação dos Conselhos de Assistência Social nos níveis estadual e municipal;

9.5 recomendar à Coordenadoria Nacional Para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República que:

9.5.1 incentive estados e municípios a criarem os conselhos de Defesa dos Direitos da PPD, sobretudo nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

9.6 recomendar à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República que normatize a representatividade dos Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência na composição do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE.

2.60 Com relação à recomendação 9.2.9, no primeiro monitoramento, a Secretaria Nacional de Assistência Social argumentou que vem reforçando a importância do papel dos conselhos de assistência social para a consolidação da política de assistência, nas reuniões da Comissão Intergestora Tripartite – CIT, do Fórum de Gestores Estaduais de Assistência Social – Fonseas, do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social – Cogemas, dos Fóruns Nacional e Estaduais de Assistência Social, dentre outros. A Secretaria vem fortalecendo, também, o canal de comunicação junto aos gestores estaduais e municipais da assistência social nas reuniões com essas entidades. Ante o exposto, a recomendação foi considerada em implementação.

2.61 Neste segundo monitoramento, o MDS relatou que, com a implementação da Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, os Conselhos passam a exercer efetivamente o controle social sobre a assistência social. Como exemplo desse controle, o MDS cita que o conselho é responsável por aprovar ou rejeitar o plano de ação apresentado pelo município. Além disso, pode autorizar ou não o repasse de recursos, dependendo da prestação de contas do exercício anterior, ou outras variantes.

2.62 Essas competências estão descritas na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 130, de 15 de julho de 2005. De acordo com o item 5.3 da norma, uma das condições para a transferência de recursos federais para estados e municípios é a aprovação pelos respectivos conselhos da comprovação da execução orçamentária e financeira dos recursos próprios do tesouro e recebidos em co-financiamento destinados à Assistência Social. Nesse sentido, o item 5.4 da NOB/SUAS dispõe que:

“a prestação de contas dos recursos repassados se efetuará mediante apresentação, ao Respectivo Conselho de cada esfera, de relatório de gestão, elaborado conforme modelo



pactuado nas Comissões Intergestores e deliberado nos Conselhos de Assistência Social, o qual será constituído do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, de informações que permitam identificar a capacidade de gestão e o alcance dos resultados, ou seja, tragam insumos para a avaliação da gestão, do controle e do financiamento da Assistência Social”.

2.63 No item 5.4 da NOB/SUAS também consta que o Conselho de cada esfera de governo, após análise da prestação de contas e registro em ata, emitirá parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação, dos recursos do co-financiamento, sejam eles da União, Distrito Federal, estados e ou município, e encaminhará aos gestores dos respectivos fundos somente o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado do respectivo parecer, e validará na internet a íntegra do relatório de Gestão inserido no sistema pelo órgão gestor equivalente.

2.64 Ante o exposto considera-se a **recomendação 9.2.9 implementada.**

2.65 Com relação à recomendação 9.5.1, foi informado no primeiro monitoramento que desde o ano 2000 existia uma ação no programa visando apoiar a implementação de conselhos de defesa dos direitos da PPD em todo o País. Contudo, a CORDE vinha sofrendo sucessivos contingenciamentos de seus recursos orçamentários, o que dificultava a execução das ações, prejudicando o desempenho do programa e impedindo o alcance das metas previstas.

2.66 Apesar disso, entre os anos de 2003 e 2005, houve um pequeno avanço no número de conselhos implantados, sobretudo na Região Sudeste. A CORDE informou, também, que foi elaborada e distribuída uma cartilha com instruções básicas relativas à criação e funcionamento dos conselhos. Ressaltou entretanto, que os conselhos são criados por legislação estadual e municipal, tendo os mesmos autonomia para definir a sua estrutura. Assim, a recomendação 9.5.1 foi considerada em implementação.

2.67 Neste segundo monitoramento a CORDE reafirma que é sua estratégia prioritária incentivar a criação de conselhos estaduais e municipais. Uma das formas adotadas é por meio da elaboração e distribuição de cartilha, conforme já citado no parágrafo anterior. Segundo a CORDE, atualmente essa cartilha encontra-se com sua edição esgotada, sendo aguardado nova liberação de dotação orçamentária para se fazer uma nova edição, entretanto a referida cartilha encontra-se disponível na internet, no *site* do CONADE (<http://www.presidencia.gov.br/sedh/conade>).

2.68 Novamente, a CORDE faz ressalva quanto ao fato de que os conselhos de direitos são criados por legislações estaduais ou municipais e que os mesmos possuem autonomia para definir suas estruturas.

2.69 É possível verificar uma pequena melhoria na situação encontrada à época da auditoria, uma vez que a proporção de conselhos estaduais e municipais que se encontram no Sudeste caiu de 75% em 2003 para 54% em 2006. A situação de criação dos conselhos pode ser melhor visualizada na Tabela 2

Tabela 2 – Situação de criação dos conselhos

	Auditoria	2ª monitoramento
Número de Conselhos Estaduais	12	19
Número de Conselhos Municipais	75	120
Total	87	139
Percentual de total de conselhos no Sudeste	75%	54%

Fonte: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE



2.70 Apesar da melhoria ocorrida no quadro apresentado em 2003, não é possível afirmar que o problema detectado durante a auditoria esteja solucionado. Isso porque, entre os estados da Região Norte, somente Tocantins criou conselho estadual. Isso significa que ainda há muito espaço para se avançar nessa área.

2.71 Além disso, a CORDE ressalta que a maior parte dos conselhos criados não estão em pleno funcionamento, por falta de estrutura física e de pessoal. Neste sentido a Coordenadoria informa que apoiou 5 conselhos (4 na Região Nordeste e um na Região Sul) no ano de 2006.

2.72 Outro aspecto importante salientado pela CORDE refere-se à existência de apoio financeiro à implantação dos conselhos. Foram definidos valores padronizados de apoio a estados e municípios, sendo que para a criação de conselhos estaduais o valor estimado é de R\$ 10.000,00 em custeio e R\$ 20.000,00 para equipamentos. Para conselhos municipais foram estabelecidos R\$ 10.000,00 em custeio e R\$ 15.000,00 para equipamentos.

2.73 Ante o exposto, considera-se que **a recomendação 9.5.1 permanece em implementação.**

2.74 **A recomendação 9.6 foi considerada implementada**, no primeiro monitoramento, tendo em vista que a Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH havia encaminhado a recomendação para o Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE, que ao deliberar sobre o assunto, incluiu os representantes dos conselhos de defesa dos direitos das PPD estaduais e municipais no Conselho Nacional.

Crítérios de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos na ação

Capacitação dos Profissionais

2.75 Foi recorrentemente exposta à equipe de auditoria pelas instituições e mesmo pelos profissionais envolvidos no atendimento à PPD, nos estados e municípios visitados, a necessidade de atividades de capacitação e treinamento que deveriam ser oferecidos no âmbito da execução da Ação. Na opinião dos entrevistados, uma das conseqüências da ausência de programas sistemáticos de treinamento seria a desatualização e desinformação de conceitos e informações atualizados sobre o tema por parte dos profissionais envolvidos na execução da ação. Visando sanar os problemas apontados foram feitas as seguintes recomendações:

9.2 recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que:

9.2.4 adote medidas com vistas a instituir um programa ou política nacional de capacitação dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, sejam esses profissionais pertencentes à esfera estadual, municipal ou mesmo das instituições, considerando os princípios da Assistência Social e a orientação objeto das novas modalidades de atendimento instituídas pela Portaria n.º 2854, alterada pela de n.º 2874, ambas de 2000;

9.2.5 promova gestões junto ao Ministério do Trabalho e Emprego com vistas a verificar a viabilidade de transferência de recursos do FAT, relativos ao Plano Nacional de Qualificação, para o MAS, objetivando o financiamento das ações de capacitação e treinamento dos profissionais e gestores responsáveis pela implementação dos serviços de atendimento às pessoas portadoras de deficiência;

9.3 recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que em conjunto com a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE/SEDH/PR que:



9.3.4 – oriente e incentive os gestores estaduais e municipais a buscarem parcerias com outras áreas de governo e o envolvimento maior de voluntários;

2.76 Foi informado no primeiro monitoramento que a Secretaria Nacional de Assistência Social havia elaborado o Plano Nacional de Capacitação da Assistência Social que teria sido apresentado em novembro para pactuação na Comissão Intergestora Tripartite – CIT e aprovação pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, objetivando promover a qualificação de forma sistemática, continuada, sustentável, participativa, nacionalizada e descentralizada para os gestores estaduais do Distrito Federal e municipais, os técnicos e trabalhadores públicos e privados, dirigentes de entidades de assistência social e conselheiros estaduais do Distrito Federal e municipais.

2.77 Para o exercício de 2004, estava previsto um encontro nacional com gestores estaduais, do Distrito Federal e municipais. Entretanto, em razão da falta de recursos orçamentários o evento não foi realizado. De acordo com as informações do Ministério, não havia perspectiva para sua realização. Desta forma, a recomendação 9.2.4 foi considerada em implementação.

2.78 No presente monitoramento, a Secretaria Nacional de Assistência Social informa que foi realizado o I Encontro Nacional de Gestores e Técnicos sobre Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência no Contexto do Sistema Único de Assistência Social, com o objetivo de contribuir para a redefinição das ações da assistência social, revisão conceitual dos serviços de habilitação e reabilitação e para a regulação do sistema.

2.79 Aponta ainda, a instituição de Grupo de Trabalho composto por todos os setores da Secretaria, além dos consultores, para definir as competências da assistência social na prestação de serviços à pessoa portadora de deficiência e subsidiar a regulação desses serviços.

2.80 A equipe responsável pela execução do programa, informou que em 2004 havia recursos para a capacitação disponível a todos os estados, mas que pouquíssimos utilizaram tais valores, resultando na devolução da maior parte do recurso.

2.81 Em 13 de dezembro de 2006, foi aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), que estabelece as diretrizes para a Política Nacional de Capacitação. Segundo a norma, a capacitação no âmbito do SUAS deve destinar-se a todos os atores da área da assistência social: gestores, trabalhadores, técnicos e administradores, dos setores governamentais e não-governamentais, integrantes da rede socioassistencial e conselheiros.

2.82 Segundo a SNAS, em 2007 o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome está realizando o Programa de Capacitação para Gerentes e Técnicos da área de assistência social e dos programas de transferência condicionada de renda. O programa, que conta com o apoio financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento, será co-executado pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP. Segundo os responsáveis o programa foi estruturado em dois subprojetos.

2.83 O Subprojeto 1- Formação de Multiplicadores e de Gerentes Sociais que atuam na Proteção Social não contributiva e Constituição da Rede Descentralizada de Capacitação - é composto de 3 ações consideradas principais: a) implementação de uma rede descentralizada de capacitação, a ser integrada por instituições de ensino selecionadas por processo público de licitação; b) curso de formação de multiplicadores para 120 docentes indicados pelas agências capacitadoras estaduais (instituições de ensino selecionadas); c) cursos para capacitação de gerentes sociais, a realizarem-se em todo o país, de modo descentralizado, por meio dos multiplicadores, sob



supervisão da ENAP, visando formar 2 337 agentes públicos (gerentes ou coordenadores de serviços e programas executados pelas secretarias estaduais e municipais de assistência social ou similares).

2.84 O Subprojeto 2- Capacitação Continuada à Distância para subsidiar a implementação do Programa Bolsa Família e de Programas do SUAS - é constituído por processo de capacitação à distância, a ser executado por instituição contratada. Será implementado progressivamente, de forma a atender os 5.564 municípios do país, no período de 1 ano e meio, atingindo, ao final, 13.539 técnicos.

2.85 Em função das iniciativas implementadas e da aprovação da Política Nacional de Capacitação considera-se **a recomendação 9.2.4 implementada.**

2.86 Sobre a recomendação 9.2.5, a SNAS informou que manteve audiência com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, com o objetivo de propor parceria para viabilizar a transferência de recursos do FAT para o financiamento de capacitação e treinamento de profissionais e gestores que atuam nos serviços de atendimento às PPD.

2.87 Segundo os gestores, o MTE constituiu grupo de trabalho interno para elaboração de medidas de promoção de igualdade de oportunidades e de combate à discriminação, que tem como um de seus objetivos propor um programa nacional de inserção das PPD no mercado de trabalho. Os gestores destacaram ainda a disposição do Ministério do Trabalho e Emprego em constituir parceria com setores que desenvolvam ações, no nível local, voltadas para a formação de profissionais que atuam nos serviços de atendimento às PPD. Propuseram também discutir a implementação de ações intersetoriais para o segmento de PPD, em nível federal. Ficou decidido que ambos os ministérios darão continuidade às reuniões e trabalhos para, de forma articulada, possibilitar a capacitação e treinamento dos profissionais e gestores que atuam no atendimento às pessoas portadoras de deficiência.

2.88 Pelo exposto, considera-se **a recomendação 9.2.5 em implementação.**

2.89 Com relação a recomendação 9.3.4, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Secretaria Nacional de Assistência Social informaram no primeiro monitoramento que vêm frequentemente orientando estados e municípios sobre a importância do fortalecimento do processo de parceria, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços ao público da assistência. A orientação, segundo a Gerente do Programa, é feita na oportunidade de realização dos encontros e reuniões com o nível federal, assim como por meio do Boletim Eletrônico.

2.90 Pelo exposto, **a recomendação 9.3.4 foi considerada implementada** no primeiro monitoramento.

Contribuição da Ação para proporcionar uma vida mais independente à pessoa portadora de deficiência- PPD

Objetivos da ação



2.91 A auditoria concluiu que a Ação, juntamente com outras ações do governo federal direcionadas à PPD, proporcionava aumento na independência e conseqüente melhoria na qualidade de vida dessas pessoas, sendo que esses aspectos estavam presentes diferentemente e em proporções distintas para cada grupo de portadores de deficiência.

2.92 Nas visitas de estudo foram identificadas ações positivas voltadas para as famílias das PPD, como: conscientização; informação de direitos e deveres; e informações quanto ao trato com as PPD visando a melhoria e continuidade no tratamento. Verificou-se, também, instituições que observavam a evolução no desenvolvimento dos beneficiários por meio de acompanhamento e registro de avaliações periódicas. Outra boa prática verificada foi o uso da informática para auxiliar na aprendizagem das PPD na Fundação Municipal Lar Escola Francisco de Paula – FUNLAR, no município do Rio de Janeiro, na Associação Fluminense de Reabilitação - AFR, em Niterói, e na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Natal, iniciativas que poderiam ser adotadas por outras secretarias.

2.93 Com esse objetivo foi feita a seguinte recomendação ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

9.2.11 divulgue as boas práticas descritas neste trabalho e incentive e oriente a sua implementação em todas as unidades da Federação, resguardadas e respeitadas as diferenças regionais;

2.94 No primeiro monitoramento foi informado que o Ministério e a Secretaria Nacional de Assistência Social têm como proposta divulgar no site, no Boletim Eletrônico e demais publicações do MDS, “Experiências Inovadoras em Serviços de Atenção às Pessoas com Deficiência”. O objetivo é registrar e divulgar experiências no campo da gestão dos serviços socioassistenciais para população de baixa renda, desenvolvidas pelos diversos agentes públicos, privados e comunitários, assim como estados e municípios, propiciando a multiplicação de iniciativas governamentais e comunitárias e promover a mobilização da população no sentido de aumentar o acesso da população aos serviços de proteção social básica e especial. A partir da divulgação dessas experiências pretende-se incentivar a adoção de novos processos de gestão que permitam ampliar a responsabilidade pública dos agentes diretamente envolvidos, possibilitar o controle social, de forma a garantir o êxito e a permanência dos serviços que envolvam governo e comunidade.

2.95 Considerando a divulgação das boas práticas no Boletim Eletrônico, que é encaminhado aos agentes envolvidos na execução do programa, assim como também por meio da página do MDS na internet, considerou-se **a recomendação 9.2.11 implementada** no primeiro monitoramento.

Modalidades de atendimento

2.96 Foi constatado pela auditoria que não havia, principalmente na esfera federal, uma política de vinculação gradual das antigas modalidades de atendimento às novas modalidades previstas na Portaria n.º 2.854, de 19 de julho de 2000, alterada pela Portaria n.º 2.874, de 30 de agosto de 2000, da Secretaria de Estado de Assistência Social, o que gerava um atendimento, na maior parte das vezes, clínico e de saúde (Prevenção das Deficiências - Tratamento Precoce, Habilitação e Reabilitação - Atendimento Integral e Parcial, Distúrbio de Comportamento e Bolsa Manutenção), que deveria ser coberto pelo SUS (como previsto na norma acima citada), ou mesmo de educação e trabalho (Profissionalização), áreas onde a Assistência Social deveria atuar apenas de forma acessória.



2.97 As novas modalidades instituídas pelas mencionadas portarias estavam assim distribuídas: Atendimento de Reabilitação na Comunidade, Atendimento Domiciliar, Atendimento em Centro-dia, Residência com Família Acolhedora, Residência em Casa-lar e Atendimento em Abrigo para Pequenos Grupos.

2.98 Considerou-se que, devido a ausência de uma política de vinculação, as PPD não estavam sendo beneficiadas com o atendimento previsto para as novas modalidades, mais condizentes com os conceitos atuais sobre deficiência e assistência, principalmente em relação à inclusão social. Em decorrência, a execução da Ação permanecia em discordância com os objetivos estabelecidos pela Assistência Social, voltados à família e à comunidade (LOAS e Portarias nºs 2854/2000 e 2874/2000).

2.99 Foram apontadas várias causas para a situação encontrada, dentre elas a ausência de orientações, divulgação e compromisso no nível federal, com a mudança de atendimento à PPD; falta de normas efetivas que determinassem a mudança do uso das modalidades antigas para as novas modalidades de atendimento; falta de recursos humanos, financeiros e estruturas físicas adequadas para utilização das novas modalidades; receio da rede assistencial em funcionamento de que houvesse redução dos recursos recebidos; ausência de uma política de capacitação e treinamento adequado para as instituições e seus profissionais, para implementação dessas novas modalidades. Verificou-se, também, que devido à herança do tipo de atendimento prestado pela extinta LBA, as instituições não estavam preparadas para o atendimento nas novas modalidades.

2.100 Com o objetivo de sanar o problema foram feitas as seguintes recomendações:

9.2 recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que:

9.2.7 – determine aos gestores estaduais e municipais que implementem as novas modalidades de atendimento previstas na Portaria n.º 2.854/2000, em todos os novos planos de ação, bem como na renovação dos antigos, estabelecendo um período de transição entre as antigas e novas modalidades, recomendando-lhes, ainda, que o período de transição deve ser precedido de estudo criterioso que considere a necessidade de interação com outras áreas de governo, a demanda efetiva e as necessidades do público-alvo;

9.3 – recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que em conjunto com a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE/SEDH/PR:

9.3.2 proceda, juntamente com gestores estaduais e municipais, a revisão de todos os planos de ação e a reavaliação técnica das instituições cadastradas, envolvendo as áreas de saúde, educação e trabalho, nas respectivas esferas, no sentido de transferir o financiamento dos atendimentos relativos às modalidades de Prevenção das Deficiências - Tratamento Precoce, Habilitação e Reabilitação – Atendimento Integral e Parcial, Distúrbio de Comportamento e Bolsa Manutenção, bem como as de profissionalização para as áreas da Saúde, Educação e Trabalho;

9.4 recomendar ao Ministério da Saúde que, em conjunto com a Secretaria de Políticas de Assistência Social e a CORDE, implante os Núcleos de Reabilitação, de acordo com a Política Nacional de Saúde para as PPD, prioritariamente nas regiões norte e nordeste, retirando da Assistência a responsabilidade pelo financiamento dessa modalidade de atendimento;

2.101 No primeiro monitoramento, a recomendação 9.2.7 foi considerada em implementação, tendo em vista a informação de que a Secretaria Nacional de Assistência Social vinha orientando os gestores estaduais e municipais de assistência social a adotarem as novas modalidades de atendimento.

2.102 Contudo, com a adoção da Política Nacional de Assistência Social, definida em 2004, a proposta de utilização do que à época era tido como novas modalidades foi abandonada



pelo MDS. Conforme explanado anteriormente, a PNAS – 2004 subdividiu as ações e serviços de assistência social em duas categorias de atenção ao cidadão, de acordo com a complexidade do atendimento: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade.

2.103 Segundo a PNAS *“a proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras”*.

2.104 A Proteção Social Especial está subdividida em Média e Alta Complexidade. São considerados de média complexidade os serviços de orientação e apoio socio-familiar; plantão social; abordagem de rua; cuidado no domicílio; **habilitação e reabilitação na comunidade de pessoas com deficiência**; e medidas socio-educativas em meio-aberto. Considera-se de alta complexidade os serviços de atendimento integral institucional; casa lar; república; casa de passagem; albergue; família substituta; família acolhedora; medidas socio-educativas restritivas e privativas de liberdade; e trabalho protegido. (grifo nosso)

2.105 Conforme informado pelos responsáveis e de acordo com o que estabelece a PNAS-2004, o atendimento às PPD insere-se no âmbito da proteção social especial, sendo financiado pelo Piso de Transição de Média Complexidade. Nesta nova concepção, o portador de deficiência física deve ser visto primordialmente como um cidadão possuidor de direito como outro qualquer, vulnerável socialmente e, subsidiariamente, como portador de deficiência física. Isso porque o atendimento em qualquer um dos serviços mencionados não deve ocorrer de forma segregada, mas, ao contrário, de forma conjunta com as demais pessoas alvo do programa de governo.

2.106 É de se observar que o objetivo pretendido com a recomendação em comento era, de forma indireta, o abandono das modalidades adotadas anteriormente às publicações das Portarias nºs 2.854/00 e 2.874/00. Isso porque as modalidades utilizadas à época caracterizavam-se primordialmente como serviços de saúde, educação e trabalho, áreas em que a Assistência Social deveria atuar de forma acessória.

2.107 Tendo em vista que com a adoção da PNAS as modalidades de atendimento vigentes em 2000 foram substituídas pelos serviços ora disponíveis, e pelo financiamento por Pisos de Proteção, na forma da Portaria n.º 440/2005, conforme informado pelo MDS, considera-se **a recomendação 9.2.7 não aplicável**.

2.108 A recomendação 9.3.2, à época do primeiro monitoramento, foi considerada não implementada tendo em vista que existia somente a previsão de reunião da SNAS com outros órgãos da Administração Federal para iniciar as discussões sobre o assunto.

2.109 Desta feita, o MDS informa que se encontra em andamento a regulação dos serviços decorrentes da implantação do SUAS. Para tanto, foram realizados levantamento de dados e pesquisas a fim de subsidiar os trabalhos.

2.110 Ademais, em reunião com responsáveis pelo programa no MDS, foi informado que, na presente fase, estão sendo definidas as competências da pasta da Assistência Social para, posteriormente, fomentar a discussão a respeito das competências relativas às outras pastas e conseqüente transferência ou integração dos serviços fornecidos à população.

2.111 Por todo o exposto, considera-se **a recomendação 9.3.2 em implementação**.



2.112 A recomendação 9.4 foi considerada não implementada no primeiro monitoramento, razão pela qual o Acórdão n.º 1.370/2005-P trouxe o seguinte comando:

9.1. recomendar ao Ministério da Saúde que elabore, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, portaria interministerial, constituindo formalmente grupo de trabalho, com o objetivo de estudar procedimentos técnicos para atender a proposta do Tribunal constante do item 9.4 do Acórdão 137/2004-P, com a finalidade de passar gradativamente para a responsabilidade da área da Saúde o financiamento das atividades de prevenção das deficiências - tratamento precoce, habilitação e reabilitação - atendimento integral e parcial, e distúrbio de comportamento, executadas no Programa Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, hoje executadas com recursos da Assistência Social;

2.113 Desta feita, o Ministério da Saúde informou ter priorizado os estados do Norte e Nordeste na distribuição de recursos financeiros nos exercícios de 2004 e 2005. Para tanto, destinou a essas regiões, nesse período, o montante de R\$ 9.776.313,27, para implantação de Núcleos de Reabilitação, incluindo a capacitação de recursos humanos. Notícia, ainda, a existência de discussão a respeito das redes de unidades de reabilitação para os estados de Roraima, Acre e Amazonas no exercício de 2006.

2.114 Por fim, aduz que além dos esforços no sentido de implementação dos serviços de reabilitação dessas unidades, a transferência do atendimento das PPD para a Ministério da Saúde requer primordialmente a pactuação de ações e responsabilidades entre gestores da Assistência Social e da Saúde. Contudo, nada informa a respeito das ações que estejam em curso ou que possam vir a acontecer nesse sentido.

2.115 Neste sentido, tem-se que **a recomendação 9.4 do Acórdão n.º 137/2004 está em implementação.**

2.116 Tendo em vista que não consta informação a respeito da constituição de grupo de trabalho com a finalidade de atender ao comando do Acórdão n.º 1.370/2005, entende-se que **a recomendação 9.1 do Acórdão n.º 1.370/2005 não foi implementada.**

Ações Integradas

2.117 Com relação à integração das ações, constatou-se a falta de uma política integrada das áreas de governo voltadas para o atendimento do portador de deficiência nos três níveis de governo. Observou-se nas visitas de estudo e nas reuniões e análises realizadas ainda na fase de planejamento junto à Gerência do Programa no MAS, à CORDE e ao CONADE, ausência no cumprimento de normas e de uma política única e integrada em todas as áreas de atuação em relação à PPD, propiciando, principalmente, uma dispersão ou duplicidade de esforços e de recursos financeiros, direcionados à política de integração da PPD.

2.118 Assim, verificou-se o não cumprimento das orientações contidas no Decreto n.º 3.298/99, que regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e consolida as normas de proteção. O referido decreto prevê em suas diretrizes, objetivos e instrumentos, que devem ser adotadas estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, bem assim com organismos internacionais para a implantação dessa política. Dispõe ainda, como diretriz, que a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, deve ser incluída em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer.

2.119 A auditoria apontou que, contrariamente à integração proposta na citada legislação, o PPA 2004/2007 trazia programas relativos à PPD distribuídos por vários ministérios (MAS, MEC,



SEDH, Esporte, Cidades), sem que tenham sido previstos mecanismos de articulação coordenados por um único órgão, no caso a CORDE.

2.120 Com o objetivo de sanar os problemas apontados, foram feitas as seguintes recomendações:

9.3 recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que em conjunto com a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência -CORDE/SEDH/PR:

9.3.3 oriente os gestores federais, estaduais e municipais para que definam com clareza e implementem efetivamente as políticas para o segmento, com foco na transversalidade e integração de ações de saúde, educação especial, capacitação para o emprego, assistência psicológica, habilitação/reabilitação, conscientização das famílias, comunidades, escolas e demais áreas, mantidos os aspectos inerentes a cada área, mas em uma política única, gerenciada, em nível federal, pela CORDE;

9.5 recomendar à Coordenadoria Nacional Para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República que:

9.5.3 envide esforços no sentido de implementar a Política Nacional Para as Pessoas Portadoras de Deficiência, por meio do Plano de Ações Integradas já desenvolvido pela Coordenadoria, e, caso seja necessário, realize novo plano, onde sejam ouvidos todos os segmentos públicos e privados envolvidos com a PPD;

2.121 No primeiro monitoramento a recomendação 9.3.3 foi considerada não implementada, tendo em vista a informação prestada de que iriam ser adotadas medidas com o fim de implementar a Política para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência buscando o estabelecimento de parcerias para a integração das ações de área de Assistência Social.

2.122 Neste segundo monitoramento foi informado que a implementação da recomendação depende da regulação dos serviços socioassistenciais disponibilizados a partir da implantação do SUAS. Entretanto, segundo o Ministério, já foram elaborados alguns instrumentos que orientam os gestores como o Guia de Orientações Técnicas para o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e o Guia de Orientação n.º 1 do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

2.123 A regulação de que trata o parágrafo anterior encontra-se em andamento, razão pela qual considera-se que **a recomendação 9.3.3 está em implementação.**

2.124 A recomendação 9.5.3 foi considerada não implementada no primeiro monitoramento tendo em vista que o Plano de Ações Integradas encontrava-se em fase de revisão, com previsão de implementação no exercício de 2005.

2.125 Neste monitoramento, a CORDE destaca a importância e prioridade que tem dado à elaboração do referido Plano. O gestor alega que a implementação da Política Nacional para as Pessoas Portadoras de Deficiência enfrenta dificuldades devido a necessidade de participação de diversos atores para atender plenamente as demandas.

2.126 A CORDE informou, também, a respeito da parceria com a Casa Civil na realização de debates com todos os setores envolvidos na Política para Pessoa Com Deficiência, por meio de Grupo Interministerial formado para efetivar a elaboração do Plano de Ação, durante o exercício de 2005.

2.127 A reunião extraordinária do CONADE, realizada nos dias 11 a 13 de dezembro de 2006, tratou desse tema, inclusive do PPA 2008/2011. Estava prevista para os dias 5 a 8 de março



de 2007 reunião para criação de comissão especial encarregada de elaborar o Plano de Ações Integradas na Área das Deficiências.

2.128 Foi cientificado, ainda, a realização da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência ocorrida em maio do corrente ano. As propostas resultantes da referida Conferência encontram-se no CONADE para revisão e posterior publicação dentro do orçamento da CORDE de 2007. O conteúdo final deverá ser incluído na pauta da reunião de que trata o parágrafo anterior.

2.129 Por último, o gestor conclui que o plano deverá ser elaborado e implementado em etapas, até alcançar a integração entre as esferas de governo, e que é essencial o desenho de indicadores de desempenho para acompanhamento e avaliação dos resultados.

2.130 Por todo o exposto, considera-se que **a recomendação 9.5.3 está em implementação.**

Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência

2.131 De acordo com o Decreto n.º 3.298/99, compete à Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, entre outras, exercer a coordenação superior dos assuntos, das ações governamentais e das medidas referentes à pessoa portadora de deficiência. Todavia, durante a auditoria, verificou-se que a CORDE não possuía recursos humanos e financeiros suficientes para a realização de suas atribuições. Ademais, no exercício de 2003, ano de realização da auditoria, sofreu um contingenciamento de cerca de 87% de seus recursos, dificultando e, em certos casos, até suspendendo a execução de ações sob a sua responsabilidade.

2.132 Verificou-se, também, que outros segmentos sociais haviam sido contemplados com a criação de secretarias especiais integrantes da estrutura da Presidência da República, com *status* de ministério, conforme Lei n.º 10.683/2003, a exemplo da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, enquanto a política dirigida à PPD não galgou o mesmo patamar com a transformação da CORDE em secretaria especial. Nesse sentido, o CONADE havia encaminhado ofício, em 2002, ao Presidente da República e, em 2003, ao Secretário Especial de Direitos Humanos solicitando o fortalecimento da CORDE e encaminhando exposição de motivos.

2.133 Com base nessas constatações foi dirigida a seguinte recomendação à Casa Civil da Presidência da República:

9.7 recomendar à Casa Civil da Presidência da República que envie esforços para dotar a CORDE de recursos financeiros e humanos suficientes ao bom desempenho de suas atribuições e, considerando a proposta do CONADE, referente aos Ofícios n.ºs 008/2002 e 40/2003, encaminhados ao Presidente da República e ao Secretário Especial de Direitos Humanos, respectivamente, busque, ainda, elevar a CORDE à condição de secretaria especial, com vistas ao seu fortalecimento e em virtude da relevância de seu trabalho e de seu público alvo.

2.134 No primeiro monitoramento, a recomendação 9.7 foi considerada não implementada. Naquela oportunidade, foi destacado que além de perder a autonomia prevista na Lei n.º 7.853/89, a CORDE continuava padecendo de escassez de recursos orçamentários decorrentes de contingenciamentos de suas dotações orçamentárias. Tal quadro se repetiu nos anos subseqüentes.

2.135 A Tabela 3 retrata as autorizações de despesa e contingenciamentos realizados nos recursos orçamentários destinados à CORDE no exercício de 2003, no Programa 0065 – Proteção



Social à Pessoa com Deficiência e, a partir do exercício de 2004, nos Programas 1078 – Nacional de Acessibilidade e 1086 – Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas Portadora de Deficiência:

Tabela 3 - Recursos destinados à CORDE Exercícios 2003/2006

Ano	Programa	Orçamento inicial	Valor contingenciado	Orçamento final	% de conting.	Valor executado
2003	0065	6.856.415,00	4.743.173,00	2.113.239,00	69,18	2.113.239,00
2004	1078	1.208.476,00	395.794,00	812.682,00	32,75	804.681,00
	1086	3.368.347,00	1.040.500,00	2.327.847,00	30,89	1.635.217,69
	TOTAL	4.576.823,00	1.436.294,00	3.140.529,00	31,38	2.439.898,69
2005	1078	1.491.898,00	706.561,74	785.336,26	47,36	741.204,00
	1086	2.873.268,00	742.848,80	2.130.419,20	25,85	1.824.501,15
	TOTAL	4.365.166,00	1.449.410,54	2.915.755,46	33,20	2.565.705,15
2006*	1078	862.001,00	-	862.001,00	-	231.588,00
	1086	5.442.954,00	-	5.442.954,00	-	2.705.305,00
	TOTAL	8.192.709,15	-	8.192.709,15	-	2.936.893,00

Fonte: SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira .Atualizado até 05.09.2006

2.136 Observa-se que não houve alteração substancial na execução financeira dos programas governamentais de competência da CORDE nos últimos anos.

2.137 A Casa Civil da Presidência da República informou, por meio do Ofício 609/2006 – SAG/C. Civil - PR , que a matéria objeto da recomendação não se constituía competência daquela casa. Prossegue informando que, tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, bem assim no art. 2º do Anexo I ao Decreto n.º 5.174, de 09 de agosto 2004, teria encaminhado a referida recomendação à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República para a devida análise e providências julgadas cabíveis.

2.138 Observe-se que os normativos citados pela Casa Civil disciplinam a organização da Presidência da República no que diz respeito à estrutura e competência das unidades que a compõem.

2.139 O citado art. 24 da Lei n.º 10.683/2003, dispõe sobre as competências da SEDH nos seguintes termos:

Art. 24. À Secretaria Especial dos Direitos Humanos compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária, bem como coordenar a política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como por organizações da sociedade, e exercer as funções de ouvidoria-geral da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias.

2.140 Com relação ao Decreto n.º 5.174/2004, verifica-se que este aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão da Secretaria Especial dos Direitos



Humanos, órgão integrante da Presidência da República. O citado art. 2º do Anexo I do referido decreto dispõe que a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência é órgão de assistência direta e imediata ao Secretário Especial.

2.141 Assim, tendo em vista que a Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH não se manifestou até o encerramento deste relatório, considera-se **a recomendação 9.7 não implementada.**

Política de Transportes

2.142 Importante aspecto abordado pela auditoria refere-se à política de transportes voltada para a PPD. Foi constatado que havia problemas de implementação da concessão de passe livre de transporte público para a PPD. Observou-se que não havia interação entre os três níveis de governo para a criação de legislação adequada para a concessão do benefício. Além disso, verificou-se excesso de burocracia para o recebimento da carteira de passe livre interestadual e a falta de transporte público adequado e adaptado às PPD. Essa questão foi considerada mais acentuada no transporte intermunicipal e interestadual.

2.143 Considerou-se que os problemas decorriam da falta de sistematização política e que poderiam ser sanados por ações integradas entre os níveis de governo. Nesse sentido, as recomendações afetas a essa matéria foram dirigidas à CORDE, na condição de órgão de coordenação superior dos assuntos referentes à pessoa portadora de deficiência, nos seguintes termos:

9.5.4 oriente nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, as Secretarias Estaduais e Municipais a promoverem e incentivarem o passe livre para as PPD e seus acompanhantes;

9.5.5 busque elaborar em parceria com os demais níveis de governo, legislação criando passe livre nos transportes coletivos municipais e intermunicipais, levando-se em conta o direito dos acompanhantes;

9.5.6 oriente as Secretarias Estaduais e Municipais que procedam a concessão de passe livre provisório, enquanto o definitivo não for entregue à PPD, promovendo, também, junto à instância responsável pela emissão dos passes livres federais ações no sentido de sanar a demora na emissão destas carteiras;

9.5.7 normatize em legislação federal a adequação necessária às PPD dos transportes coletivos, orientando as Secretarias Estaduais e Municipais para o efetivo cumprimento desse preceito, assim como faça gestões junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com vistas ao cumprimento da adequação do transporte público às PPD, bem como a divulgação da ouvidoria dessa agência para reclamações sobre práticas indevidas por parte das empresas de transportes públicos no tocante ao transporte de pessoas portadoras de deficiência;

2.144 As recomendações 9.5.4 a 9.5.6 foram consideradas não implementadas no primeiro monitoramento tendo em vista que foram frustradas as tentativas de construção de uma agenda conjunta entre a CORDE, o CONADE e o Ministério dos Transportes no sentido dar cumprimento às recomendações do Tribunal. Em razão disso, esta Corte de Contas, por meio do Acórdão n.º 1.730/2005, recomendou ao Ministério dos Transportes que:

“9.2 em conjunto com a CORDE institua grupo de trabalho com a finalidade de implementar as recomendações constantes dos subitens 9.5.4 a 9.5.7, do Acórdão 137/2004-P”



2.145 Por ocasião deste segundo Monitoramento, a CORDE informou que, apesar da competência constitucional atribuída à União, estados e municípios com relação à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, aquela Coordenadoria não teria competência para normatizar as políticas de transporte. Esposam o entendimento de que *“as recomendações referentes ao Passe Livre devam ser encaminhadas ao Ministério do Transporte, para que este se pronuncie, tome as providências cabíveis e envie às Secretarias Estaduais e Municipais cópia do relatório do TCU para conhecimento”*. Em parte, tal entendimento está correto.

2.146 A questão de passe livre pode ser entendida como uma política pública na área de transportes, na qual os beneficiários são não somente os portadores de deficiência, mas também idosos, estudantes, etc.

2.147 Com relação à política de transporte, a Constituição Federal dividiu competências entre todos os entes da Federação. À União coube explorar os serviços de transporte ferroviário, aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de estado ou Território, bem como o transporte rodoviário interestadual (art. 21, inciso XII, alíneas ‘d’ e ‘e’). O transporte rodoviário intermunicipal é competência dos Estados (art. 25, § 1º). Por fim, aos municípios incumbiu de organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo (art. 30, inciso V).

2.148 O ordenamento constitucional consiste em atribuir a um ente federativo a exploração de um serviço, acompanhado da competência para legislar sobre ele. Desta forma, cabe à União legislar, tão somente, sobre os serviços que estejam sobre sua competência.

2.149 Sendo assim, não se mostra factível a parceria da união com os demais níveis de governo a fim de elaborar lei dispendo sobre a criação de passe livre nos transportes coletivos municipais e intermunicipais. Entretanto, nada obsta que a CORDE, na condição de coordenadora das políticas de atenção à pessoas portadora de deficiência, busque fomentar, apoiar e orientar os estados e municípios na elaboração da referida legislação, em conformidade com o propósito das recomendações.

2.150 Apesar disso, há informação de que o passe livre interestadual teve reduzido o prazo de emissão da carteira de 2 anos para 2 meses, devido aos esforços envidado pelo CONADE (Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência), no qual a CORDE e o Ministério dos Transportes têm assento. A CORDE informou ainda que *“as denúncias relativas ao tema foram analisadas e enviadas ao Ministério Público, bem como à Ouvidoria da ANTT”*. Assim, por todo o exposto, considera-se as **recomendações 9.5.4 e 9.5.5 em implementação**.

2.151 A recomendação 9.5.6 decorreu da observação de que em algumas unidades da federação a entrega da carteira de passe livre era demorada em virtude de trâmites burocráticos. Neste monitoramento, foi informado pela CORDE que, no âmbito do Ministério dos Transportes, uma vez preenchidos corretamente os formulários e com os documentos necessários, a entrega da carteira se dá em aproximadamente um mês. Assim, considera-se **implementada a recomendação 9.5.6**.

2.152 Em relação à recomendação 9.5.7, foi informado no primeiro monitoramento que o Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, regulamentou as Leis n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. O capítulo V do referido Decreto dispõe sobre a acessibilidade, regulamentando aspectos relativos aos transportes coletivos rodoviário, aquaviário, metroferroviário, ferroviário e aéreo.



2.153 Quanto à divulgação da existência de ouvidoria da ANTT para o encaminhamento de reclamações sobre práticas indevidas de empresas de transporte público, a CORDE encaminhou solicitação aos estados para que façam a divulgação periódica do telefone da ouvidoria para agentes e entidades envolvidos com o tema. A informação também tem sido difundida em eventos dos quais a CORDE participa.

2.154 Ante o exposto, **a recomendação foi considerada 9.5.7 implementada** no primeiro monitoramento.

2.155 No tocante à recomendação constante do item 9.2 do Acórdão 1370/2005 – Plenário, não houve a criação do Grupo de Trabalho recomendado.

2.156 Não obstante, em reunião com o Ministério dos Transportes, foi informado que a ANTT alertou as empresas autorizadas de serviços de transporte interestadual e internacional de passageiros, bem como as permissionárias de transporte regular, por meio do Ofício Circular n.º 3.839/2005/SUPAS/ANTT, de 24 de outubro de 2005. Este ofício suscitou muitas solicitações de esclarecimentos adicionais, que foram, segundo a ANTT, respondidas de imediato, no sentido de que as empresas observassem os prazos para a adequação das frotas e demais normativos técnicos elaborados pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

2.157 Em 30 de dezembro de 2005, foi editada, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a NBR 15320, que trata da acessibilidade da pessoa portadora de deficiência ao transporte rodoviário.

2.158 Ademais, estão em desenvolvimento Programas de Avaliação de Conformidade para verificar o cumprimento das normas da ABNT no tocante a veículos novos e para avaliar o atendimento aos Regulamentos Técnicos de Qualidade, em elaboração no INMETRO, para os veículos em circulação.

2.159 Além disso, a CORDE informa que as questões relativas à política de transportes voltada à pessoa portadora de deficiência tem sido discutida no âmbito do CONADE, possibilitando uma articulação mais efetiva e uma discussão mais ampla sobre os diversos temas que envolvem a pessoa portadora de deficiência. Pelo exposto, considera-se **a recomendação 9.2 do acórdão 1370/2005 – plenário não aplicável**, já que o Grupo de Trabalho tinha por objetivo articular as ações da CORDE e do Ministério no sentido de implementar as recomendações arroladas acima, que já estão sendo solucionadas pelo conselho.

Outras questões relevantes

Entidades com fins lucrativos incluídas na rede de atendimento

2.160 A auditoria constatou a existência de entidades não filantrópicas no cadastro da rede de atendimento. Tais entidades, cujo o nome incluía a expressão "LTDA", não poderiam fazer parte da rede de atendimento da assistência social, em virtude de não terem os pré-requisitos para a obtenção do certificado emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Contudo, tais instituições estavam ligadas a outras que possuíam o referido certificado.



2.161 Com o objetivo de sanar o problema apresentado foram feitas as seguintes recomendações:

9.1.2 – considerando a existência de entidades cadastradas que não atendem aos critérios para integrarem a rede de atendimento por não serem constituídas para fins filantrópicos:

9.1.2.1 – revise o cadastro da rede de atendimento da assistência social, buscando identificar as entidades que não são filantrópicas, assim como outras que não possuam o certificado do CNAS, para que seja regularizada a situação;

9.1.2.2 – redistribua as metas remanescentes da referida revisão, caso haja, priorizando os estados e regiões com menor índice de desenvolvimento humano – IDH;

2.162 No primeiro monitoramento foi informado que a Secretaria Nacional de Assistência Social, em conjunto com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, havia realizado a revisão do cadastro das entidades integrantes da rede prestadora de serviços assistenciais. No trabalho foram identificadas 218 entidades que não possuíam o atestado de registro no Conselho Nacional de Assistência Social. Foi informado ainda, que os estados estavam sendo orientados a observarem o disposto na LOAS, no que se refere à questão das entidades beneficentes de assistência social com registro no CNAS, como condição para recebimento de recursos do FNAS, quando da elaboração dos critérios de partilha dos recursos financeiros para emissão dos Planos de Ação, em dezembro de 2004.

2.163 Assim, no primeiro monitoramento, tendo em vista que o MDS havia realizado a revisão do cadastro, considerou-se **a determinação 9.1.2.1 implementada.**

2.164 Com relação à recomendação 9.1.2.2, verificou-se que o MDS não havia tomado nenhuma providência quanto à redistribuição das metas decorrentes da revisão do cadastro da rede de atendimento da assistência social, e por esse motivo a recomendação foi considerada como não implementada.

2.165 Neste segundo monitoramento, a equipe responsável pelo Programa Proteção Social Especial alegou que mesmo tendo havido a revisão com o conseqüente descadastramento das entidades não filantrópicas, os estados e municípios têm autonomia para cadastrar outras entidades, desde que filantrópicas, e até mesmo para redistribuir as metas remanescentes para outros programas correlatos.

2.166 A partir da implementação do Sistema Único de Assistência Social, a forma de utilização dos recursos referentes a cada um dos pisos de proteção social, a definição da composição da rede socioassistencial e as prioridades de atendimento, conforme diagnóstico local, são definidas no âmbito municipal pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou similar, após serem pactuadas e deliberadas nos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS.

2.167 Assim, em função das novas regras que regulamentam a constituição da rede socioassistencial e os mecanismos de financiamento, entende-se que **a recomendação 9.1.2.2 deve ser considerada não aplicável.**

Atrasos nos repasses

2.168 Outro aspecto abordado na auditoria diz respeito aos atrasos nos repasses dos valores dos convênios. Foram verificados atrasos de, em média, 4 meses. Consideraram-se razões para tais atrasos, de um lado, a ineficiência na liberação dos recursos federais pelo Fundo Nacional de



Assistência Social - FNAS. De outro lado, retenção por parte dos municípios de valores em suas contas, por questões de ordem burocrática, entre as quais se destacava a necessidade de aprovação das contas de cada parcela, ou por outras questões.

2.169 Foi observado à época da auditoria que a sistemática existente para a liberação dos recursos representava uma potencial fonte de atraso. Os procedimentos para a liberação das parcelas fundo-a-fundo estavam definidos na Portaria MAPS n.º 28, de 31 de janeiro de 2003, e estavam condicionados à inclusão, no sistema SIAFAS/WEB, dos Acompanhamentos Físicos (AF), para controle da meta executada e saldo de meta, se existisse, que eram elaborados pelos Gestores Municipais e encaminhados aos Gestores Estaduais, responsáveis pela digitação. Tal sistemática era regulamentada no parágrafo único do art. 7º da referida Portaria.

2.170 Verificou-se que a sistemática dependia não somente da agilidade do município como do estado, que não possuía, em geral, estrutura adequada para o controle dos convênios, conforme verificado nas visitas de estudo. Além disso, poderiam ocorrer problemas com a Certidão Negativa de Débito da Prefeitura e na renovação do certificado de filantropia das entidades, que resultavam em mais atrasos ainda.

2.171 Com o objetivo de sanar o problema identificado foi dirigida recomendação ao Ministério do Desenvolvimento Social nos seguintes termos:

9.2.12 – efetue os repasses dos recursos do SAC com a tempestividade necessária para evitar o risco de paralisação dos atendimentos prestados aos beneficiários, bem como que revise a sistemática de liberação de recursos da rede SAC, visando a diminuir o lapso temporal de liberação na esfera federal, e que oriente os Conselhos Municipais de Assistência Social a fiscalizarem a ocorrência de problemas no âmbito dos municípios que possam estar acarretando atrasos nesta esfera;

2.172 No primeiro monitoramento a recomendação foi considerada em implementação tendo em vista a alteração legislativa introduzida por meio da Medida Provisória n.º 190, de 31/05/2004, posteriormente convertida em lei, reconhecendo os serviços de assistência social como essenciais. Ademais, o Ministério havia constituído grupo de trabalho por meio da Portaria n.º 102, de 30/04/2004, para proceder à revisão da sistemática de transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS aos fundos estaduais, do Distrito Federal e municipais.

2.173 Nesta ocasião, o MDS informa que “com a aprovação da Resolução n.º. 130, 15/07/2005, Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS, os mecanismos de transferência legal de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos de Assistência Social dos estados, dos municípios e do DF, bem como, dos Fundos Estaduais para os Fundos Municipais de Assistência Social, para co-financiamento das ações assistenciais prestadas no âmbito do SUAS, consolida-se como repasse regular e automático”.

2.174 Com o intuito de confirmar tais informações, foi realizada pesquisa de algumas transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para outros fundos estaduais e municipais no presente exercício. Observou-se, que a liberação dos recursos tem se dado, em sua maioria, nos primeiros dias úteis do mês seguinte à prestação dos serviços.

2.175 Por todo o exposto, entende-se que **a recomendação 9.2.12 está implementada.**



Convênios do tipo “guarda-chuva”

2.176 Outro aspecto relacionado ao repasse de recursos diz respeito à existência de convênios do tipo “guarda-chuva”. Esses convênios caracterizam-se pela existência de uma entidade que procede o recebimento e descentralização para outras entidades dos recursos recebidos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social. Essas organizações gerenciam a execução de grande número de serviços e metas nas capitais e interior dos respectivos estados.

2.177 Como o assunto já havia sido tema de trabalho realizado por esta Corte de Contas na auditoria de natureza operacional no Programa Valorização e Saúde do Idoso, na época sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, precursora do Ministério da Assistência Social, e que a existência de determinação àquela Secretaria para que fossem adotadas providências para a regularização dos repasses, optou-se apenas por reiterar a determinação 1.3 da Decisão n.º 590/2002 - Plenário, nos seguintes termos:

9.1.4 adote providências para o cumprimento do item 1.3 da Decisão 590/2002 - Plenário, no sentido de que sejam regularizados os repasses de recursos para os convênios tipo "guarda-chuva", os quais estão em desacordo com a Portaria n.º 159, de 8 de julho de 1999, da SEAS/MPAS, com o inciso III, art. 5º da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e com o princípio constitucional da descentralização;

2.178 No primeiro monitoramento, foi informado pela Secretaria Nacional de Assistência Social que a questão dos convênios “guarda-chuva” foi solucionada no critério de partilha dos recursos financeiros. Em alguns municípios, as entidades providenciaram seu próprio registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, firmando convênio com a prefeitura municipal e, em outros, os serviços passaram a ser executados de forma direta pelos municípios.

2.179 Assim, considerando as informações encaminhadas pela SNAS, considerou-se, naquela oportunidade, **a determinação 9.1.4 implementada.**

Barreiras arquitetônicas

2.180 Por fim, a auditoria tratou de aspectos relacionados às barreiras arquitetônicas existentes. Em primeiro lugar apontou a importância da adequação das grades curriculares dos cursos de engenharia, arquitetura e urbanismo às necessidades das pessoas portadoras de deficiências. A recomendação foi dirigida à CORDE nos seguintes termos:

9.5.8 busque junto ao Ministério da Educação, o cumprimento dos parâmetros estabelecidos na Portaria MEC 1679/99, de 02/12/1999, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência, no sentido de adequar a grade curricular dos cursos de engenharia, arquitetura e afins às necessidades das PPD;

2.181 Com relação a essa recomendação, no primeiro monitoramento, a CORDE informou fazer parte, à época, de um grupo de trabalho com o MEC para discutir acessibilidade, contudo, como não havia, até o fechamento do relatório, um resultado concreto, a recomendação foi considerada não implementada.

2.182 Neste segundo monitoramento, a CORDE observa que a Portaria n.º 1.679/1999 foi revogada pela Portaria n.º 3.284, de 07 de novembro de 2003 e informa, ainda, que “nem as Lei 10.098/2000 e 10.048/2000, nem o Decreto 5.296/2004, nem a Portaria 3.284/2003 dispõem sobre alterações ou inclusão na grade curricular dos cursos de engenharia, arquitetura e afins às necessidades das PPD, mas sim os quesitos de acessibilidade para que facilitem o acesso da pessoa com deficiência à educação”.



2.183 De fato os normativos acima citados tratam de questões referentes à acessibilidade, mas não de adequação de grades curriculares dos cursos de engenharia, arquitetura e afins. Todavia, observa-se que o artigo 21 da Lei n.º 10.098/2000 prevê que o Poder Público fomentará programas para a capacitação de recursos humanos em acessibilidade, bem como o § 1º do artigo 10 do Decreto n.º 5.296/2004 aduz claramente que deverá haver alterações curriculares nos cursos técnicos, profissionalizantes e superiores nas áreas de engenharia, arquitetura e correlatos.

2.184 Assim, seguindo a mesma linha adotada pelos normativos em questão, entende-se que se a Portaria n.º 1679/1999, substituída pela Portaria n.º 3.284/2003, prevê, como instrumento de avaliação das condições de oferta de ensino superior, requisitos de acessibilidade, deveria haver, concomitantemente, uma política de adequação dos currículos universitários no sentido de formar profissionais capacitados a desenvolver projetos arquitetônicos e de engenharia que observem os critérios de acessibilidade existentes nos normativos citados.

2.185 Ressalte-se ainda que a Lei n.º 7.853/1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social e as competências da CORDE, prevê - em seu artigo 2º, parágrafo único, inciso IV, alínea "b" - a formação de profissionais que possam atender à demanda e às necessidades da pessoa portadora de deficiência.

2.186 Foi informado pelo gestor da CORDE, que a Secretaria de Educação Superior criou um Grupo de Trabalho, envolvendo diversos especialistas e entidades - entre elas a CORDE - para discutir capacitação, acessibilidade e alterações curriculares nas universidades.

2.187 Ademais, o Ministério Público Federal, através da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, promoveu reuniões com a CORDE, o MEC e o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, em que foram feitas diversas recomendações acerca do tema acessibilidade. Destaca-se a recomendação ao CONFEA para capacitar os profissionais já formados e promover junto às universidades as necessárias inserções curriculares.

2.188 É importante mencionar que algumas universidades já incorporaram o tema de forma transversal em seus currículos, embora não existam disciplinas específicas sobre o assunto, como é o caso da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro-FAU/UFRJ e do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Pernambuco. Essas informações foram obtidas pesquisando-se os sítios dos departamentos citados.

2.189 Assim, tendo em vista que essa questão já se encontra em discussão no âmbito do Ministério da Educação, resta redirecionar a recomendação àquele Ministério, para que, em conjunto com a CORDE, proceda a adequação das grades curriculares dos cursos de engenharia, arquitetura e correlatos, de modo a garantir a inclusão de disciplinas que tratem da questão de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física na forma da legislação em vigor. Neste momento **a recomendação 9.5.8 pode ser considerada em implementação.**

2.190 Ademais, foi dirigida recomendação também à CORDE para que esta divulgasse a Deliberação Normativa n.º 411/ 99 da EMBRATUR. A recomendação foi feita nos seguintes termos:

9.5.9 divulgue a Deliberação Normativa n.º 411/99 da EMBRATUR que determina às instituições financeiras oficiais e aos Municípios reconhecidos, nos termos da Deliberação Normativa n.º 408/99, como Turísticos ou Município com Potencial Turístico, que ao aprovar projetos destinados a construção, ampliação e reforma de empreendimentos turísticos, dêem prioridade àqueles que contemplem padrões de adequadas e seguras condições de recepção e acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência e que na contratação por órgãos federais de prestadores de serviços turísticos, seja dada prioridade àqueles que



comproven a adoção de medidas voltadas para atender às necessidades de acessibilidade dos portadores de deficiência.

2.191 No primeiro monitoramento, foi verificado que não havia resultados concretos, mas de acordo com informações da CORDE, o Ministério do Turismo encaminharia àquela Coordenadoria, ainda no primeiro semestre de 2005, agenda de trabalho. Deste modo a recomendação foi considerada não implementada.

2.192 No presente monitoramento, a CORDE informa que o Ministério do Turismo está elaborando documento que contempla todas as instruções referentes a acessibilidade com o objetivo de orientar empreendedores, gestores e agentes públicos e privados para a promoção da acessibilidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma do Capítulo III do Decreto 5.296/2004.

2.193 Observa ainda que um “Manual de Orientação de Acessibilidade nos Equipamentos, Atrativos e Serviços Turísticos” encontra-se em fase de publicação e será disponibilizado nos sítios do Ministério do Turismo e da CORDE logo após o lançamento.

2.194 Não obstante as informações prestadas, com o advento do Decreto n.º 5.296/2004, que ampliou a exigência de requisitos de acessibilidade para todos os empreendimentos públicos ou privados, entende-se que **a recomendação 9.5.9 torna-se não aplicável.**

3. Análise dos comentários dos gestores

3.1 A versão preliminar do relatório de auditoria foi remetida à Coordenadora Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, por meio do Ofício n.º 599/2006-Seprog (fls. 117 e 118), bem como à Secretária Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio do Ofício n.º 600/2006-Seprog (fls. 119 e 120), com a finalidade de se obter os comentários pertinentes sobre as questões analisadas. Em resposta, a Coordenação Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência encaminhou o Ofício n.º 20/2007 – CORDE/SEDH/PR, de 23 de janeiro de 2007 (fl. 127). Por sua vez, a Secretaria Nacional de Assistência Social encaminhou o Ofício n.º 231/2007/GAB/SNAS/MDS, de 5 de fevereiro de 2007 (fl. 135), após solicitação de prorrogação de prazo, por meio do Ofício n.º 26/2007/GAB/SNAS/MDS (fl. 124), de 16 de janeiro de 2007, que foi acatada por este Tribunal, mediante Ofício n.º 2/2007-Seprog (fl. 125). Inicialmente, serão analisados os comentários oriundos da CORDE.

3.2 Os comentários foram analisados na instrução de folhas 151 e 152, tendo sido incorporadas ao relatório as novas informações, alterando o *status* das recomendações 9.1.2.2, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.5.4, 9.5.5, 9.5.6 e 9.8 do acórdão n.º 137/2004 – Plenário e 9.2 do acórdão 1370/2005 – Plenário.

3.3 Entre as informações encaminhadas, merece destaque a criação de um banco de talentos no Sistema de Informações sobre deficiência, visando disponibilizar informações sobre as pessoas portadoras de deficiência que estejam em busca de emprego e sobre as vagas disponíveis tanto no setor público quanto no privado.

3.4 Convém ressaltar também a aprovação da NOB RH/SUAS, em dezembro de 2006, que contempla as diretrizes para a Política Nacional de Capacitação para o Sistema Único de



Assistência Social, bem como criação de um programa de capacitação em conjunto com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e a Escola Nacional da Administração Pública.

3.5 No que se refere às providências necessárias para dotar a Secretaria Nacional de Assistência Social com recursos e estrutura compatível com suas novas atribuições, os gestores informaram que foram efetivados 42 servidores de nível superior e 49 de nível médio, aprovados em concurso público realizado em abril de 2006, bem como a contratação de 60 servidores temporários, para exercer funções por um período de quatro anos. Além disso estão sendo realizados remanejamentos internos e capacitação da equipe técnica da SNAS para atuação de acordo com o SUAS.

4. Conclusão

4.1 Diante das informações obtidas ao longo deste monitoramento, a situação de implementação das recomendações dos Acórdãos 137/2004-P e 1.370/2005-P são apresentadas na Tabela 4.

Tabela 4 - Situação de implementação das recomendações no segundo monitoramento

Situação das recomendações e determinações	Itens do Acórdão n.º 137/04-P	Quantidade	%
Implementada	9.1.2.1; 9.1.3; 9.1.4; 9.2.1; 9.2.3; 9.2.4; 9.2.9; 9.2.10; 9.2.11; 9.2.12; 9.3.4; 9.5.6; 9.5.7; 9.6; 9.8	15	44,12
Em implementação	9.1.1; 9.2.5; 9.2.8; 9.3.1; 9.3.2; 9.3.3 ; 9.4 ; 9.5.1; 9.5.2; 9.5.3; 9.5.4; 9.5.5; 9.5.8	13	38,24
Não aplicável	9.1.2.2; 9.2.2; 9.2.6; 9.2.7; 9.5.9	5	14,71
Não implementada	9.7	1	2,94
Total		34	100
Situação das recomendações e determinações	Itens do Acórdão n.º 1370/05-P	Quantidade	%
Não aplicável	9.2	1	50
Não implementada	9.1;	1	50
Total		2	100

4.2 De acordo com as informações prestadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pela CORDE e pelo Ministério da Saúde, nota-se que houve um avanço na implementação das recomendações exaradas no Acórdão n.º 137/2004-P. O número de recomendações implementadas passou de 27,3% para 44,12% e as recomendações não implementadas caíram de 48,5% para aproximadamente 2,94% neste segundo monitoramento.

4.3 Verifica-se que foi aprovado um plano de capacitação dos profissionais envolvidos na prestação de serviços de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência. Também destaca-se



que o MTE criou um grupo de trabalho para promover a inserção das pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho.

4.4 Ressalte-se ainda que o MDS vem avançando na criação de um sistema de informações e, após a completa implantação dos sistemas componentes da REDESUAS, o Ministério poderá contar com importante fonte de informação para a realização do acompanhamento e avaliação das políticas sociais sob seu comando.

4.5 Observa-se que permanecem em implementação as recomendações voltadas para o transferência de serviços afetos à áreas de saúde, educação e trabalho para os respectivos Ministérios. De acordo com informações do gestor, o MDS está trabalhando na regulação dos serviços da assistência o que traria uma definição interna das reais competências e responsabilidades da assistência social na execução desses serviços.

4.6 Por fim, verificou-se que a edição da PNAS – 2004 e da NOB-SUAS acarretou profundas mudanças nas ações voltadas para o atendimento à pessoa portadora de deficiência. O enfoque na matricialidade familiar, sob a premissa de que a centralidade da família e a superação da focalização, no âmbito da política de assistência social é um dos aspectos que merecem destaque visto imprimir uma característica universalista à política de assistência. A adoção desse paradigma imporá profundas mudanças no atendimento realizado pelas entidades sem fins lucrativos envolvidas com a execução dos serviços.

4.7 Assim, tendo em vista a reformulação da política de proteção à pessoa portadora de deficiência, entende-se desnecessário continuar o monitoramento da implementação das recomendações decorrentes da auditoria realizada em 2003, uma vez que uma parte significativa das recomendações deixaram de ser aplicáveis.

4.8 A partir da Resolução 185/2005, o Tribunal passou a adotar a seleção de Temas de Maior Significância para orientar o planejamento das fiscalizações. O levantamento a ser realizado na área de desenvolvimento social, previsto para este semestre, poderá apontar a viabilidade de avaliação da política de proteção à pessoa portadora de deficiência no âmbito do novo modelo de gestão da assistência social adotado pelo Governo Federal.

5. Proposta de encaminhamento

5.1 Diante do exposto, submete-se este relatório à consideração superior, com fundamento no inciso III do art. 250 do Regimento Interno do TCU, com as propostas que se seguem:

5.2 Encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete do Exmº Sr. Ministro-Relator Ubiratan Aguiar para ciência do monitoramento da implementação das recomendações exaradas nos Acórdãos 137/2004-P e 1370/2005, bem como para que sejam autorizadas as seguintes medidas:

- a) Encerrar o monitoramento das recomendações em apreço;
- b) enviar cópia do acórdão que vier a ser proferido nestes autos, acompanhada dos respectivos relatório e voto, bem como deste relatório, à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; à Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE; ao Ministério dos Transportes; ao Ministério da Saúde; Ministério da Educação; à Câmara de Políticas Sociais da Presidência da



República; à 4ª Secex, em cuja clientela se encontra o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; bem como à 6ª Secex, em cuja clientela se encontra a Presidência da República.

- c) juntar os presentes autos, de acordo com art. 42 da Resolução n.º 194/2006, ao TC – 012.269/2003-2, que trata de auditoria de natureza operacional no Programa Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência;
- d) encerrar os presentes autos;
- e) arquivar o processo.

Seprog, 20 de agosto de 2007.

Bernadeth Rodrigues
ACE – mat. 5041-5

Anahi Maranhão Barreto
ACE – mat. 6586-2

Bruno de Souza Machado
ACE- 6545-5

Clayton Arruda de Vasconcelos
ACE 6495-5